

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº540/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mabile Construções e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tancredo Neves, nº 2021, Quadra 09, Lote 19, Shangrilá, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.508.316/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.713-0

**FONE:** (92) 3642-3628

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0212

**PROCESSO Nº:** 2814/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tancredo Neves, nº 2021, Quadra 09, Lote 19, Shangrilá, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de pré-moldados de cimento, artefatos de gesso e de fibrocimento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 JUN 2010

  
Maria do Carmo Neyes dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 540/10-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2814/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver esgotamento do sistema.
  - c) Comprovante de origem da matéria prima (areia e seixo).